

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

CORUMBÁ - GOIÁS
Administrar com educação e saúde é mais progresso

LEI Nº 1.049, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placarê da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-Go. 21 / 11 / 2001

Silveira

Secretário de Administração

“Dispõe sobre implantação de postos de revenda de derivados de petróleo e álcool, revoga a Lei nº. 801/90 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela aprovação da implantação de novos postos de vendas destinadas ao comércio varejista de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), para fins automotivos.

§ 1º - Para a expedição de Alvará de Construção sobre o comércio dos produtos que trata o artigo anterior, neste Município, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer as seguintes condições:

I – o interessado deverá anexar ao pedido de concessão de alvará para construção, cópia do projeto da obra e da escritura do imóvel devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI);

II – o projeto e implantação da obra deverá atender:

- a) a todos os requisitos legais e regulamentares da construção, sendo obrigatório a sua elaboração por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- b) às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- c) ao cumprimento de normas de preservação no Meio Ambiente, e;
- d) adequação ao tráfego local.

III – não estando em ordem o projeto da obra, o Chefe do Poder Executivo Municipal, comunicará ao interessado a exigência faltante para que seja suprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento ou arquivamento;

IV – a construção terá no mínimo a distância de 150 metros de escolas, hospitais e quartéis;

Praça Waldemar Gomes Teles, 161 - Fones/Fax: (0xx62) 338-1171 338-1172
CEP 72.960-000 - Corumbá de Goiás - GO.

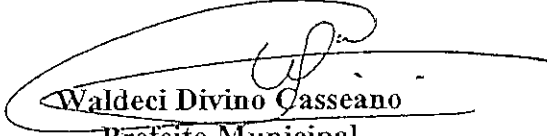
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



V -- aprovado o projeto da obra pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser expedido imediatamente o alvará de construção em favor do interessado;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, e a Lei nº. 801-30/08/1990, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
DE GOIÁS**, aos 21 dias do mês de novembro de 2001.


Waldeci Divino Casseano
Prefeito Municipal